PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fls. Nº 02
PROC. Nº PL 103/11

MENSAGEM Nº 095 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária, para a implantação de loteamento residencial em nossa cidade, gerando assim, desenvolvimento e empregos.

Informamos ainda, que o proprietário do imóvel, Sr. Milton Massaharu Bajo, protocolou requerimento de transformação de área rural para urbana, bem como aprovação de local para implantação de loteamento, sendo deferido pelo Conselho Consultivo do Plano Diretor.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am.

Câmara Municipal de Dracena Fls.: NELSON N. BUZINARO 14/OUT/2011 10:3X 00006777

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 115

PROJETO DE LEI Nº ~~095~~ 103 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"Um imóvel rural, objeto da matrícula 9.208, do CRI local, constituído pelas chácaras nº 210 e 210-A, situado no lugar conhecido como Córrego das Antas, na Fazenda São Manoel, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com a área de 30.000 metros quadrados, ou 3,0000 hectares ou 1,2397 alqueires paulistas, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no marco 01, cravado junto da Estrada Servidão de Chácaras (Chácara nº 211) na divisa comum com terras da chácara nº 209; daí segue com o rumo magnético de 60°20'NW, divisando à esquerda com terras da chácara nº 209, na distância de 200,00 metros até encontrar o marco nº 02, cravado na distância de 200,00 metros até encontrar o marco nº 02, digo, até encontrar o marco 02, cravado na divisa comum com terras das chácaras nºs 209, 245 e 244; daí deflete à direita e segue com o rumo magnético de 29°40' NE, divisando à esquerda com terras da chácara nº 244, na distância de 150,00 metros, até encontrar o marco nº 03, cravado na divisa comum com terras das chácaras nºs 244, 243 e 232; daí deflete à direita e segue com o rumo magnético de 60°20' SE, divisando à esquerda com terras da chácara nº 232, na distância de 200,00 metros até encontrar o marco nº 04 cravado junto a estrada servidão de chácaras (chácara nº 211) na divisa comum com terras da chácara nº 232; daí deflete à direita e segue com o rumo magnético de 29° 40' SW, divisando à esquerda com a Estrada Servidão de Chácaras (chácara nº 211), na distância de 150,00 metros até o marco nº 01, marco inicial deste roteiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 13 de outubro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

F Nº 03
PROC Nº 9.903/11

Ilmo Sr.

Prefeito Municipal De Dracena

Milton Massaharu Bajo, proprietária de uma área de terra de 30.000,00 metros quadrado, neste município de Dracena-SP, conforme matricula 9.208 no cartório Imobiliário desta Comarca de Dracena, venho por meio desta solicitar de Vossa Senhoria que seja expedida uma Certidão transformando esta área rural em área urbana, para a finalidade de implantação de um loteamento urbano.

Nestes Termos

P. Deferimento

Dracena (SP), 20 de setembro 2011.

Milton Massaharu Bajo

F Nº 04

PROC Nº PL 103/11